



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 23/10/2018

ITEM 29

Processo: TC- 4118/989/16-9

Prefeitura Municipal: TUPI PAULISTA

Exercício: 2016.

Prefeito: Osvaldo José Benetti

O processo em pauta trata das Contas do Executivo Municipal de TUPI PAULISTA, relativas ao Exercício de 2016.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de Andradina UR-15 que, em conclusão de relatório apurado no Evento 34, apontou diversas e irregularidades.

Notificado no Evento 43, conforme publicação no Diário Oficial em 06 de março de 2018, a origem não apresentou defesa.

Os Órgãos Técnicos da Casa (Assessorias de ATJ e Chefia), após analisarem todo o processado (Evento 80), concluíram pela emissão de PARECER DESFAVORÁVEL, em face do déficit orçamentário de -3,45% e falta de liquidez para compromissos de curto prazo.

O Ministério Público de Contas, também opinou pela emissão de PARECER DESFAVORÁVEL.

É O RELATÓRIO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO.

Após análise de todo conteúdo, as contas da Prefeitura de Tupi Paulista relativas ao exercício de 2016 não estão em condições de merecer juízo de regularidade, a despeito dos argumentos apresentados.

A Origem não apresentou defesa quando foi notificada, o que comprometeu a sua situação, já que o Município apresentou um déficit orçamentário de R\$ 1.360.615,38 que representa 3,454% do arrecadado, após a exclusão do computo da receita orçamentaria o montante de R\$ 2.271.476,10 por conta de indevida e temerária compensação tributária promovida unilateralmente pela Municipalidade, sem o devido amparo de decisão judicial ou administrativa.

Também restou claro que o Município possuía um índice de liquidez imediata de 0,37, evidencia que a Prefeitura não tinha liquidez para honrar compromissos de curto prazo.

Diante dessas irregularidades, acompanho a manifestação unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa e do Douto Ministério Público de Contas e **VOTO PELA EMISSÃO DO PARECER DESFAVORAVEL.**

Acolho as recomendações de ATJ, Chefia e MPC que deverão ser endereçadas por ofício.

É O MEU VOTO.

São Paulo, 23 de outubro de 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

EGS